



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI N.º 952/98 - PMM

**CRIA O PROGRAMA EMPRESARIAL
DE ALFABETIZAÇÃO.**

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criado o Programa Empresarial de Alfabetização de Adultos, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, paralelamente com a classe empresarial e instituições públicas, no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º . O programa Empresarial de Alfabetização de Adultos será planejado e elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desenvolvido em Empresas e Instituições Públicas que contenham mais de 30 (trinta) empregados Analfabetos ou Semi-Analfabetos em seu Quadro Pessoal.

Parágrafo Único – As atividades relativas ao programa objeto desta Lei, após devidamente planejadas, deverão ser desenvolvidas no próprio local de trabalho dos educandos, e as despesas correrão por conta das Empresas e Instituições que vierem a aderir ao programa criado.

Art. 3º . Compete à Prefeitura de Macapá através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além do já previsto no artigo 2º desta Lei, o treinamento de monitores e o acompanhamento do Processo Pedagógico a ser desenvolvido inerente aos objetivos do programa criado.

Art. 4º . Para a consecução desta Lei, cabe à Prefeitura Municipal de Macapá a firmação de convênios e parcerias com instituições educacionais especializadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º .. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 31 de
Dezembro de 1.998.

ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá